

## PARECER DE PLENÁRIO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA AO PROJETO DE LEI Nº 5.634/2019.

Dispõe sobre o plantio de espécies nativas para a recuperação ou restauração de áreas ecologicamente sensíveis na propriedade rural.

Autor: Deputado OTTO ALENCAR FILHO Relatora: Deputada ALINE SLEUTJES

## I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do deputado OTTO ALENCAR FILHO, dispõe sobre o plantio de espécies nativas com o objetivo de recuperar ou restaurar a vegetação em torno das nascentes, nas margens de lagos e cursos d'água e de florestas destinadas à conservação ou passíveis de manejo florestal sustentável prescindindo a autorização ou licença do Poder Público.

O autor justifica a proposição argumentando que as autorizações e licenças hoje exigidas pelos órgãos ambientais para qualquer intervenção nessas áreas desestimulam as iniciativas voluntárias dos proprietários rurais e outros interessados na recuperação da vegetação nativa.

A matéria foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) acompanhou o voto do Relator, Deputado Rodrigo Agostinho, no sentido de aprovar a proposição, na forma do substitutivo apresentado, com diretrizes ampliadas no que tange às ações de restauração, recomposição e recuperação da vegetação nativa independente de sua natureza ou local, além







de inserir dois parágrafos que norteiam as ações de recuperação das áreas degradadas. O parecer foi aprovado em 04/05/2021.

A presente proposta está sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões.

Exaurido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Em conformidade ao que dispõe o art. 32, IV, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se acerca da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

Quanto à **Constitucionalidade Formal**, o projeto de lei em questão tem como objeto tema concernente à proteção do meio ambiente e conservação da natureza, matéria de competência legislativa concorrente da União (art. 24, VI, da CF/88). É, portanto, legítima a iniciativa parlamentar (art. 61, caput, da CF/88), haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa.

Quanto à <u>Constitucionalidade Material</u>, a proposição em nada ofende princípios e regras motivo pelo qual, não temos, de modo idêntico, óbices à livre tramitação da proposição.

Com efeito, o objetivo do presente projeto de lei é de facilitar e promover a recuperação da vegetação que protege e assegura a produção de água no país, bem como outros serviços ambientais essenciais.







É necessário assegurar uma produção agrícola sustentável e proteger a vegetação que margeia os cursos d'água e medra nas encostas. E para tanto, é importante conservar parte da propriedade com vegetação nativa.

A recuperação dessa vegetação contribui para a conservação dos recursos hídricos, o controle da erosão, a conservação da biodiversidade, a proteção de polinizadores das plantas agrícolas e predadores de pragas das plantações, também podem ser manejadas, para a produção de madeira e outros produtos florestais, para utilização na propriedade ou comercialização.

Ademais, o texto referido tem juridicidade, considerando que, além de inovar no ordenamento jurídico brasileiro, não contraria regras e princípios de Direito.

Por fim, quanto à Técnica Legislativa, a proposição citada atende os requisitos da Lei Complementar nº 95/98.

Ante o exposto, voto pela Constitucionalidade, Juridicidade e Boa Técnica Legislativa do Projeto de Lei nº 5.634/2019 e do Substitutivo da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Sala das Sessões, em de

de 2022.

Deputada Aline Sleutjes
RELATORA



